

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 50 de 20 de Outubro de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.011, de 07 de Outubro de 2015

Institui no calendário oficial de eventos do município a "Festa de Santo Antônio" Padroeiro do subdistrito de Paracatu de Baixo e da outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no calendário oficial de eventos de Mariana a **Festa de Santo Antônio**, Padroeiro do subdistrito de Paracatu de Baixo.

Art. 2.º - O evento será promovido anualmente no mês de Junho.

Art. 3.º - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, promoverá e divulgará o evento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de outubro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.012, de 07 de Outubro de 2015

Institui no calendário oficial de eventos do município a “Festa de Nossa Senhora da Glória” Padroeira do subdistrito de Barro Branco e da outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no calendário oficial de eventos de Mariana a **Festa de Nossa Senhora da Glória**, Padroeira do subdistrito de Barro Branco.

Art. 2.º - O evento será promovido anualmente no mês de Setembro.

Art. 3.º - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, promoverá e divulgará o evento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de outubro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.013, de 07 de Outubro de 2015

Institui no calendário oficial de eventos do município a “Festa do Menino Jesus” do subdistrito de Paracatu de Baixo e da outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no calendário oficial de eventos de Mariana a **Festa do Menino Jesus** do subdistrito de Paracatu de Baixo.

Art. 2.º - O evento será promovido anualmente no mês de setembro.

Art. 3º. - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, promoverá e divulgará o evento.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de outubro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Lei nº 3.014, de 07 de Outubro de 2015

Institui no calendário oficial de eventos do município o "Festival de Pipas e Papagaios" e da outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário oficial de eventos de Mariana o **Festival de Pipas e Papagaios** de Mariana, realizado no mês de agosto, em local a ser previamente informado aos participantes e espectadores.

Art. 2º. - A data do evento deverá ser definida pelo Município e os organizadores do evento.

Art. 3º. - O Município através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, promoverá e divulgará o evento.

Art. 4º. - Fica vedado o uso de cerol ou qualquer outro tipo de linha de alta resistência ou cortante pelos participantes e espectadores do evento, nos termos da Lei Municipal nº 2.539, de 09 de setembro de 2011.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de outubro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI N.º 3.015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público (Praça) situado no subdistrito de Vargem e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público situado em frente ao Santuário de Nossa Senhora da Conceição, Posto Médico, antigo “Grupo Escolar” e que dá acesso ao Cemitério local, no subdistrito de Vargem, neste Município, passa a ter a seguinte denominação: **Praça Inconfidente Cláudio Manoel da Costa.**

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar os esforços necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de outubro de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Republicação Pregão Presencial 078/2015

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão Presencial 078/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação, manutenção das torres de transmissão e repetição de sinal frequência de 900 MHZ. **Abertura: 30/10/2015 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com , tel: (31) 3557-9055. Mariana 19 de outubro de 2015. Marlon Paulo Figueiredo da Silva, presidente CPL.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de "**Cristiano e Banda**" em diversos eventos promovidos pela administração municipal, através do Senhor CRISTIANO SANTOS CHAVES, CPF nº 043.830.856-52 **no valor total** de R\$ 12.000,00 na **dotação orçamentária** 1301.13.392.0016.2.074-339036 ficha 604 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 14/10/2015. Antônio Vicente de Freitas - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da banda "**Cracker Blues**" durante o *Encontro de Motociclistas de Mariana 2015* através da empresa COMERCIAL EDITORA E PRODUTORA DE DISCOS BARATOS AFINS LTDA, CNPJ nº 51.578.250/0001-44 **no valor total** de R\$ 4.200,00 na **dotação orçamentária** 1301.13.392.0016.2.074-339039 ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 13/10/2015. Antônio Vicente de Freitas - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015 CONTRATADO (A): CEDISME - CENTRO DE

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP OBJETO: Prestação de serviços de transporte em ambulância (UTI Neonatal ou adulto que seja USB), a serem prestados aos indivíduos que dele necessite, seguindo as definições de transporte da Portaria nº 2048/GHM/2002 do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 1.178.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/06/2016 **DATA:** 15/06/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 230; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149 ficha 231 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO ARP Nº 206/2014 CONTRATADO (A): SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA -

EPP OBJETO: Redução do valor dos serviços constantes dos itens 01 e 02. **DATA:** 29/09/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 65, § 1º c/c § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações; Decreto Municipal 7.919/2015. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2015 CONTRATADO (A): ANTÔNIO WELLINGTON

CAMPOS - ME OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender nas atividades de educação física da Escolas Municipais de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/09/2016 **DATA:** 14/09/2015 **VALOR:** 59.433,50 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339030 1147 Ficha 461 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.920/2002 e Decreto Municipal nº 7.813/15. Elizabeth Cota - Secretária Municipal de Educação.

1º TERMO ADITIVO ARP Nº 112/2015 CONTRATADO (A): AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Redução do valor dos produtos dos itens 18, 24, 27, 30, 36, 49, 50, 62, 63, 72, 73, 80, 81 e 83. **DATA:** 29/09/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 65, § 1º c/c § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações; Decreto Municipal 7.919/2015. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves – Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicações Diversas: Notificações

REGISTRO DO ZÉ PEREIRA DA CHÁCARA E PANEIS DE PEDRA DE CACHOEIRA DO BRUMADO

BENS CULTURAIS IMATERIAIS DE MARIANA

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Mariana/MG - COMPAT torna público, para conhecimento de todos quantos possam se interessar, que decidiu pela instauração do processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Mariana dos bens culturais Zé Pereira da Chácara e Paneis de Pedra de Cachoeira do Brumado, por seus valores Históricos, Simbólicos e Culturais, conforme deliberação unânime tomado em reuniões ordinárias de 21 de junho de 2012 e 04 de dezembro de 2014 , nos termos da lei Municipal nº2.950 de 17 de dezembro de 2014, devendo os responsáveis pelos bens em questão anuir ao registro ou oferecer, se o quiserem, as razões de sua impugnação.